

DECRETO MUNICIPAL N.º 029/2018.

EMENTA: Institui o Comitê de Prevenção de Acidentes de Trânsito em Ouricuri, denominado COPATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURICURI, Estado de Pernambuco, **FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS**, no uso de suas atribuições legais pela Lei Orgânica do Município em seu Artigo 2º, XIV e Artigo 70, IV.

Considerando a Política Nacional de Redução de Morbimortalidade por acidentes e Violências Instituída pela portaria nº 737/2001 do Ministério da Saúde.

Considerando a Política Nacional de Promoção da Saúde Instituída pela Portaria 687/2016./MS.

Considerando os Acidentes de Trânsito como problema de Saúde Pública.

Considerando os índices de acidentes de trânsito no Município.

Considerando a necessidade de implementar ações de prevenção visando a redução da morbimortalidade por acidentes de trânsito no Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Prevenção de Acidentes de Trânsito em Ouricuri-PE como instância consultiva de planejamento, coordenação, avaliação, proposição e fiscalização das ações para redução da morbimortalidade por acidente de trânsito no Município.

§ 1º Para fins deste Decreto entende-se por: Comitê: grupo de trabalho permanente, composto de pessoas com conhecimento e atuantes na área objeto do comitê, destacadas de um grupo maior; Morbimortalidade morbidade doenças e agravos à saúde: mortalidade - óbitos. Proposição ação de propor, de submeter à apreciação ou a exame, proposta.

§ 2º As deliberações do Comitê se restringem à definição de quais idéias e propostas serão encaminhadas aos órgãos competentes, visando atingir os objetivos constantes no art. 3º deste Decreto.

Art. 2º. O Comitê de Prevenção de Acidentes de Transito em Ouricuri atuará no âmbito do Município de Ouricuri, ligado ao Secretário de Saúde.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º. O Comitê de Prevenção de Acidentes de Transito em Ouricuri tem por objetivos:

- I - Identificar e analisar os principais fatores condicionantes e determinantes dos acidentes de trânsito;
- II - Propor ações intersetoriais para redução da morbimortalidade por acidente de trânsito, com base em dados estatísticos sobre os acidentes e os grupos da população de maior risco;
- III - Analisar os fatores de risco associados aos acidentes de trânsito;
- IV - Propor ações de prevenção e intervenção aos gestores e órgãos pertinentes, visando reduzir índices de acidentes;
- V - Estabelecer indicadores para avaliação do impacto das ações propostas;
- VI - Propor em parceria com órgãos de trânsito e outros órgãos entidades ou instituições, campanhas de âmbito municipal, visando esclarecimento e prevenção de acidentes de trânsito;
- VII - Sensibilizar a população do Município de Ouricuri quanto às ações visando à redução da morbimortalidade por acidentes.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. O Comitê de Prevenção de Acidentes de Transito em Ouricuri possui as seguintes atribuições:

I - Propor parcerias para desenvolvimento de ações, articuladas com diversos órgãos, visando à prevenção de acidentes de trânsito;

II - Planejar anualmente as ações a serem desenvolvidas pelo Comitê;

III - Obter por meio dos sistemas de informação disponíveis, as informações necessárias para proposição de medidas preventivas e de controle;

IV - Identificar as localidades em que mais ocorrem os acidentes;

V - Participar da programação das atividades a serem desenvolvidas de forma intersetorial na Semana Nacional de Trânsito;

VI - Informar a população quanto a dados e estatísticas referentes aos acidentes de trânsito do Município;

VII - Divulgar ações ou atividades propostas pelo Comitê;

VIII - Buscar parcerias com Órgãos Responsáveis pela Formação de Condutores do Município para divulgação dos dados estatísticos de acidentes e assim ampliar o processo educativo;

IX - Incentivar e colaborar com ações educativas junto às instituições de ensino;

X - Acompanhar o processo de construção implantação e manutenção do Sistema de informação para unificação dos registros de acidentes de trânsito no Município.

XI - Instituir do seu Regimento Interno.

Art. 5º. O Comitê de Prevenção de Acidentes de Transito em Ouricuri será composto por um integrante representante de instituições governamentais e não governamentais que atuem direto ou indiretamente na prevenção de acidentes de trânsito.

I - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - Representante da Vigilâncias em Saúde, Epidemiológica, Sanitária e Ambiental;

- III - Representante do PSE - Programa Saúde na Escola;**
- IV - Representante da Secretaria Municipal de Transportes;**
- V - Representante da Engenharia de Tráfego;**
- VI - Representante dos Agentes de Trânsito Municipal;**
- VII - Representante da Categoria de Motoristas que sejam de Cargos Efetivos, Comissionados ou Contratados;**
- VIII - Representante do Gabinete do Prefeito;**
- IX - Representante da OFMCap - Ordem dos Frades Menores Capuchinhos;**
- X - Representante da Controladoria Interna Municipal;**
- XI - Representante Procuradoria Municipal;**
- XII - Representante do 7º BPM - Batalhão de Polícia Militar;**
- XIII - Representante da Polícia Rodoviária Federal / 5ª Delegacia Regional;**
- XIV - Representante do Hospital Regional Fernando Bezerra;**
- XV - Representante do 10º GB - Grupamento do Corpo de Bombeiros;**
- XVI - Representante da OLS - Operação Lei Seca;**
- XVII - Representante da Secretaria Municipal de Educação;**
- XVIII - Representante da Secretaria Municipal de Administração;**
- XIX - Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;**
- XX - Representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;**
- XXI - Representante da Coordenação de Iluminação Pública Municipal;**
- XXII - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;**
- XXIII - Representante da Coordenadoria Municipal de Imprensa;**
- XXIV - Representante da 7ª CIRETRAN - Circunscrição Regional de Trânsito;**

- XXV - Representante da Polícia Científica Pólo Ouricuri;**
- XXVI - Representante da COOPERVAN - Cooperativa das Vans;**
- XXVII - Representante do Conselho Municipal de Saúde;**
- XXVIII - Representante do Conselho Municipal de Educação;**
- XXIX - Representante do Terra Bike;**
- XXX - Representante da CDL - Câmara dos Dirigentes Lojistas;**
- XXXI - Representante do CEREST - Centros de Referências Especializados em Saúde do Trabalhador;**
- XXXII - Representante de Transporte de Tração Animal;**
- XXXIII - Representante da Associação das Pessoas com deficiência;**
- XXXIV - Representante da Associação dos Mototaxistas de Ouricuri;**
- XXXV - Representante da Associação dos Taxistas;**
- XXXVI - Representante da Coordenadoria Municipal de Cultura;**
- XXXVII - Representante do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social;**
- XXXVIII - Representante da Associação de Moradores de Santa Maria;**
- XXXIX - Representante do Conselho da Pessoa Idosa;**

Art. 6º. Os integrantes do Comitê não farão jus a nenhuma remuneração sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 7º. O Regimento Interno normatizará o funcionamento do Comitê de Prevenção de Acidente de Trânsito em Ouricuri-PE.

Art. 8º. O Comitê de Prevenção de Acidente de Trânsito em Ouricuri-PE terá a seguinte composição:

- Presidente;

- Secretário;
- Coordenação de Planejamento;
- Monitoramento e Avaliação;
- Coordenação de Educação no Trânsito;
- Coordenação Jurídica;
- Coordenação de Comunicação e Informação.

Parágrafo Primeiro - O Presidente do Comitê de Prevenção de Acidente de Trânsito em Ouricuri será indicado pelo Poder Executivo Municipal e os demais integrantes, eleitos conforme Regimento Interno.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. O Comitê de Prevenção de Acidentes de Transito em Ouricuri-PE elaborará e aprovará o seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias da assinatura deste Decreto.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 11º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ouricuri, em 25 de julho de 2018.

FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS

Prefeito Municipal